

Processo n.: @REC 22/00532193

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 305/2022, exarado no Processo n. @RLI-14/00511124

Interessado: Joares Carlos Ponticelli

Procuradores: Anselmo Schotten e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 83/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 305/2022, exarado no Processo n. @RLI-14/00511124, na sessão de 10/08/2022.

2. Determinar o traslado de cópia das fs. 11/36 deste processo ao Processo originário, @RLI-14/00511124, a fim de a Diretoria de Licitações e Contratações analisar o cumprimento das irregularidades remanescentes (Unidade Básica de Saúde Oficinas I e Centro Epidemiológico).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiros que alegaram impedimentos: José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC